



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos de estilo, em resposta a vossa solicitação de análise referente ao Projeto Cidade Empreendedora – SEBRAE, vejamos:

Do referido Projeto é possível identificar que o objeto será desenvolvido em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Pará – Sebrae/PA, tendo como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e Plano de Desenvolvimento Econômico.

Todavia, é poder discricionário do gestor a decisão de firmar a pactuação, no entanto entendo que seja de grande valia a sua assinatura, não apenas estará oportunizando o desenvolvimento do município, bem como a capacitação de servidores e do terceiro setor, premissa básica de qualquer gestão que vise o desenvolvimento econômico do Município. E mais, ainda teremos investimento técnico e financeiro.

Sobre este prisma trata-se no caso em tela de questão a ser resolvida pela oportunidade e conveniência administrativa, ou seja, pela discricionariedade administrativa. Em outras palavras, se houver possibilidade, sob o aspecto administrativo e financeiro, isto é, se não houver prejuízo para a administração, nada impede a contratação. Mas note-se que decide é o Gestor.